

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 127/2020

ANO

2020



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

120/2020

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL, MEDIANTE REPASSES FINANCEIROS COM A FINALIDADE DE IMPLANTAR AÇÕES DE CONTROLE DO AVANÇO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - COVID 19.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO



# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 21 / 12 / 20

  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 21 / 12 / 20

APROVADO 21 / 12 / 20

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

Ocorrências:

Urgência Especial:     /    /    

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

Outras ocorrências:

Susão Extraordinária

Autógrafo N° 118 / 2020

Data: 21 / 12 / 20

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 118/2020**  
**PROJETO DE LEI Nº 120/2020**

**“ Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, mediante repasses financeiros com a finalidade de implantar ações de controle do avanço da Situação de Emergência de Saúde Nacional – COVID 19”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio necessário com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, mediante repasses financeiros da União, com a finalidade de implantar ações de controle do avanço da Situação de Emergência de Saúde Nacional – COVID 19 no valor de **R\$1.050.000,00 (Hum milhão e cinquenta mil reais)**.

**Art. 2º** - As despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes. A entidade deverá apresentar Prestação de Contas em até 30 dias após o término da vigência do convênio, e, se o caso, realizá-la de forma complementar, mediante preenchimento do Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Deverá a entidade dar ampla transparência em seu portal, das receitas e despesas advindos de recursos relacionados a COVID-19.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
21 de dezembro de 2020

  
**ANICETO FACIONE**  
PRESIDENTE

**NEIVA DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Mensagem nº 117/2020

Santa Fé do Sul, de 18 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho à esta Casa de Leis, o incluso Projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a firmar convênios necessários com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, mediante repasses financeiros da União, com a finalidade de implantar ações de controle do avanço da Situação de Emergência de Saúde Nacional – COVID 19 no valor de **R\$1.050.000,00 (Hum milhão e cinquenta mil reais)**.

Em reunião com a DRS-XV, realizada em 09/12/2021, a Secretária de Saúde, Rosana Vassoler, tomou conhecimento de que o convênio celebrado com a Santa Casa de Santa Fé do Sul, relacionado aos repasses dos recursos recebidos da União para combate da COVID -19, poderiam ser prorrogados para o ano de 2021, apresentando a ela, naquela oportunidade, o Acórdão do TCU nº 3225/2020.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Aniceto Facione**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 120/2020

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, mediante repasses financeiros com a finalidade de implantar ações de controle do avanço da Situação de Emergência de Saúde Nacional – COVID 19.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio necessário com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, mediante repasses financeiros da União, com a finalidade de implantar ações de controle do avanço da Situação de Emergência de Saúde Nacional – COVID 19 no valor de **R\$1.050.000,00 (Hum milhão e cinquenta mil reais)**.

**Art. 2º** - As despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes. A entidade deverá apresentar Prestação de Contas em até 30 dias após o término da vigência do convênio, e, se o caso, realizá-la de forma complementar, mediante preenchimento do Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Deverá a entidade dar ampla transparência em seu portal, das receitas e despesas advindos de recursos relacionados a COVID-19.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 18 de dezembro de 2020.



**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
21 / 12 / 20

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

18 DEZ. 2020

PROT. Nº 460

**PROTOCOLO**